



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5017**

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Veto

**Categoria:** Aprovado/mantido

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 09/02/1999

**Descrição Sumária:** VETO AO PROJETO DE LEI N° 113/98. (MANTIDO). Dispõe sobre a concessão de direito de parada de veículos em frente às imobiliárias.

**Controle Interno – Caixa:** 01

**Posição:** 06

**Número de folhas:** 07

Espécie: Veto  
Categoria: Montado  
C: 01  
Ordem: 06  
nº fls: 05



## Câmara Municipal de Montes Claros

VETO

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI QUE DISSEXE SOBRE A CONCES-  
SÃO DE DIREITO DE PARADA DE VEÍCULOS EM FRENTE A IMOBI-  
LÁRIAS.

### MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 09/02/99

2 - À COM. ESPECIAL

3 - MANTIDO O VETO. 30.03.99

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG.**  
**Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro**  
**Fone:(038) 229.3033**  
**Consultoria Jurídica**

*ILDEBON TAN CACO*

*SILVEIRA  
AL MAIS*

Montes Claros, 15 de janeiro de 1999

Ofício nº: 009\CJ\99

Assunto : Encaminha Veto

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Em obediência a princípios constitucionais que prescrevem o cumprimento da legalidade nos atos da administração pública, e tendo em vista o Projeto de Lei aprovado por esse Legislativo, dispondo sobre a concessão de direito de parada de veículos em frente a imobiliárias, somos obrigados a vetá-lo na íntegra pelos seguintes motivos :

**RAZÕES DO VETO:**

O referido Projeto de Lei, ao dispor sobre esse tipo de concessão administrativa, fere disposição legal contida na Lei Orgânica deste Município que estabelece ser de competência privativa do Prefeito a iniciativa de lei em projetos dessa natureza.

Dispõe o art. 71 da nossa Lei Orgânica:

“Art. 71 - Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

I - .....

XV - prover os serviços e obras da Administração pública;



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG.**  
**Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro**  
**Fone:(038) 229.3033**  
**Consultoria Jurídica**

Do mesmo modo dispõe a Constituição Federal:

Art. 61 : .....

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que :

I - .....

II - disponham sobre :

a) .....

b) Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária , **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios,"  
**(Grs.ns.).**

Assim sendo o referido Projeto de Lei não se enquadra dentro dos limites constitucionais.

Ainda que não fosse inconstitucional o Projeto de Lei em exame, concedendo privilegio às empresas imobiliárias abria sério precedente que, por certo, levaria a outros e tantos estabelecimentos comerciais da nossa Cidade a cobrar da Prefeitura idêntico benefício, que concedido, tornaria mais ainda congestionado o já tumultuado trânsito da Cidade.

O projeto em tela também não se justificaria por conter em seu art. 2º disposição a obrigar o Município a gastar recursos financeiros com a colocação de placas indicativas de parada em frente de cada imobiliária, fato que não coaduna com a necessária contenção de despesas a que o Município se ver obrigado, face as dificuldades financeiras do momento.

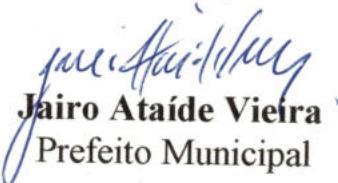
Ante dessas razões, Senhor Presidente, estamos vetando referido Projeto integralmente, com fundamento no art. 54, § 1º , da Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG.**  
**Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro**  
**Fone:(038) 229.3033**  
**Consultoria Jurídica**

Com a certeza da compreensão de V.Exa. e dos Senhores Vereadores, ilustres representantes do povo nessa Casa, na apreciação deste Veto, renovamos-lhes sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Cordialmente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal

**Exmº Sr.**

**Dr. Tarcisio Iran Rêgo**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**N E S T A**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 10 DE FEVEREIRO DE 1999

PRESIDENTE

Parecer anexo.

Embora não concordemos que este projeto seja ilegal/inconstitucional; sendo, sim, competência da Câmara legislar sobre esta matéria, somos favoráveis ao voto por questionarmos o seu mérito, já que este projeto abre precedentes ao privilegiar uma classe específica.

A. Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

Óptica

EM 30 DE MARÇO DE 1999

PRESIDENTE

PRESIDENTE

EM 05 DE AGOSTO DE 1999

A SANCÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/98

Recb:  
Tuk, 05/  
01/11.  
Luz.

*Dispõe sobre a concessão de direito de parada em  
frente as imobiliárias.*

O povo do Município de Montes Claros, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedido tempo de 05 (cinco) minutos de parada para os veículos, em frente as imobiliárias.

Art.2º -Fica o poder público, através de sua secretaria competente, obrigado a instalar placas indicativas em frente às mesmas.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Dezembro de 1998.

**Geraldo Corrêa Machado Filho**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Sebastião Ildeu Maia**  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

### Relatório

A comissão Especial designada para examinar Veto aposto pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei n.º---/98, que “Dispõe sobre a concessão, de direito de parada em frente as imobiliárias”, passa a emitir o seguinte parecer:

Enviada a Proposição a esta comissão passamos a emitir o seguinte parecer:

### Fundamentação

No presente Projeto de Lei, houve invasão de atribuições do prefeito Municipal, a quem compete a iniciativa privativa de “prover os serviços e obras da administração pública”. (inciso xv, art.71 da LOM)

### Conclusão

Diante do exposto, ficou bastante claro, que o veto aposto pelo Prefeito Municipal tem suporte legal e constitucional, cabendo à Câmara Municipal decidir de o mesmo deve ser mantido ou rejeitado.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1999.

Vereadores;

  
Tancredo José dos Santos Macedo

Antônio Silveira

  
Aldair Fagundes